



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P. 15225/95

## **LEI Nº 3896 DE 20 DE JUNHO DE 1995**

Regulamenta a concessão de alvará para o funcionamento de boates, lanchonetes e outros estabelecimentos que produzam ruídos.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

- Artigo 1º - Fica proibida a abertura e o funcionamento de boates, bares, lanchonetes ou estabelecimentos similares, com música, num raio de 100 (cem) metros de clínicas médicas com atendimento noturno com internações, escolas, hospitais, berçários, casas de repouso e hotéis.
- Parágrafo 1º - Este artigo só se aplica aos estabelecimentos que venham a se instalar no Município após a promulgação desta lei.
- Parágrafo 2º - Também não se aplicará o referido artigo no caso de boates, bares, lanchonetes ou estabelecimentos similares, terem o alvará da Prefeitura expedido em data anterior as clínicas, escolas, hospitais, berçários, casas de repouso e hotéis.
- Artigo 2º - Para o cumprimento desta lei, de duas espécies são os estabelecimentos noturnos que utilizam música nas suas atividades, excluídos deste conceito os referidos no artigo 3º:
- I - os abertos, tais como bares, lanchonetes e similares, instalados sem exigências de equipamentos acústicos, que, emitindo no máximo ruído de 60 (sessenta) decibéis, funcionem nos dias de semana até as 23 (vinte e três) horas e nas vésperas de feriados, sextas-feiras e sábados, até a 1 (uma) hora;
- II - os fechados, tais como boates, discotecas e similares, que observarão, para funcionar, as regras do artigo 4º desta lei.
- Parágrafo 1º - É vedada a utilização de música no ambiente externo dos estabelecimentos mencionados no inciso I do artigo.
- Parágrafo 2º - Os estabelecimentos que possuam atividades mistas, adequarão cada ambiente às normas estabelecidas nesta lei.
- Parágrafo 3º - Qualquer outra manifestação musical, em recintos abertos ou fechados, somente será permitida se houver autorização prévia da Prefeitura para esse fim.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- Parágrafo 4º - A medição de ruído será feita no estabelecimento e na casa do reclamante.
- Artigo 3º - A emissão de ruídos constantes e continuados, em decorrência de quaisquer atividades musicais ou não, ficam sujeitas às regras dos artigos 2º e 4º desta lei para seu funcionamento, elaborando o projeto que a Prefeitura exigir para esse fim.
- Parágrafo único - Os veículos que utilizam som em suas atividades, somente poderão circular ou funcionar se estiverem devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal para esse fim, estando sujeitos às penalidades prevista nesta lei, se descumprirem às normas por elas estabelecidas.
- Artigo 4º - Para a expedição ou renovação do alvará de funcionamento, a Prefeitura deverá observar rigorosamente, se as instalações dispõem de equipamento com isolamento acústico que vede totalmente a propagação do som ao ambiente exterior de recintos em que tem origem.
- Parágrafo Único - Os estabelecimentos que exerçam as atividades previstas no artigo 3º desta lei, depois de notificados pela Prefeitura Municipal, terão 30 (trinta) dias para se adaptar às exigências previstas neste artigo
- Artigo 5º - Independentemente de outras punições previstas na legislação penal, os infratores das normas constantes desta lei ficam sujeitas às seguintes penas:  
I - na primeira infração: advertência;  
II - na segunda infração, multa no valor de 20 UVFs (Unidades de Valor Fiscal);  
III - na terceira infração, multa no valor de 40 UVFs (Unidades de Valor Fiscal) e suspensão das atividades musicais ou das atividades geradoras dos ruídos, por 15 dias.  
IV - cassação do alvará que autoriza atividades musicais por um período de 365 dias.
- Parágrafo 1º - As penas infracionais previstas no artigo, são aplicáveis, entre a menos e a mais grave, mesmo no período de um dia para o dia seguinte, abrindo, no entanto, para cada uma, o prazo de defesa previsto na legislação municipal.
- Parágrafo 2º - São infratores também, sujeitos às mesmas penas do artigo, os músicos que descumprirem as regras do inciso I do artigo 2º.
- Parágrafo 3º - Retorna ao estado primário o infrator que até 60 (sessenta) dias após a aplicação de uma pena, não cometer outra.
- Parágrafo 4º - O infrator que estiver cumprindo pena de suspensão ou cassação de alvará e que venha a executar as atividades que deram causa às penas, terá seu alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento fechado definitivamente.
- Artigo 6º - As infrações a esta lei originar-se-ão sempre através de fiscalização da Prefeitura Municipal em decorrência de:  
I - auto de infração elaborado no exercício de seu poder de polícia;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

II - denúncia escrita de munícipe devidamente qualificado, que se sinta prejudicado pela ação ilegal do estabelecimento.

III - emissão de boletim de ocorrência que envolva as atividades definidas nesta lei.

Artigo 7º - Ressalvado o parágrafo único do artigo 4º, os estabelecimentos em funcionamento, ficam obrigados, na renovação do alvará, a se adaptarem às demais exigências da presente lei.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal, no cumprimento desta lei, obriga-se a:

I - manter plantão diuturno e permanente para atender às reclamações dos munícipes em assuntos relacionados com esta lei;

II - exigir durante a fiscalização a apresentação de nota contratual coletiva ou certidão liberatória emitida pela Ordem dos Músicos do Brasil, devidamente visada por sua Delegacia Regional.

III - representar ao Curador do Meio Ambiente, para as medidas penais possíveis, em cada caso de reincidência infracional do estabelecimento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas tão somente as disposições em contrário.

Bauru, 20 de junho de 1995.

**TIDEI DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**JOSÉ XAIDES DE SAMPAIO ALVES**  
**SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO**

Registrada no Deptº de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data.

**LUIZ CARLOS RODRIGUES**  
**RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE**  
**COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**